

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

A ASSOCIAÇÃO TURISMO DE LISBOA, VISITORS AND CONVENTION BUREAU

Considerando que:

- a) O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial;
- b) O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) O PRR prevê a recuperação e valorização de vários museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, tendo sido considerados imóveis emblemáticos em função do seu valor cultural, histórico, artístico e de acesso ao público, que são marcos da cultura, da história, da arquitetura, da arte e da memória do país, e cujo investimento impacta positivamente na performance económica;
- d) São esperados efeitos positivos de diversa índole, não só ao nível da melhoria física dos edifícios e respetivas envolventes, mas também em dimensões relacionadas com a eficiência energética e hídrica, com impactos significativos para a dinamização da atividade económica, criação de emprego, requalificação urbana e promoção do turismo cultural;
- e) O Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na sua redação atual, tem por missão prioritária financiar os investimentos em bens imóveis classificados, nos quais se incluem os previstos no PRR em matéria da requalificação do património cultural imóvel;

- f) A comissão diretiva do FSPC funciona junto da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a qual presta o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento;
- g) A DGPC tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional;
- h) Constitui atribuição da DGPC assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como celebrar protocolos de colaboração e contratos-programa com autarquias locais e outras entidades, nomeadamente, tendo em vista a qualificação e a gestão de museus, nos termos das alíneas e) e l) do n.º 2 e da alíneas t) e w) do n.º 3 do artigo 2.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual;
- i) O Estado, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pode celebrar acordos com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural;
- j) O Município de Lisboa é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e defesa dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do património e da cultura;
- k) O Município de Lisboa pode, nos termos das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- l) A Associação Turismo de Lisboa, Visitors & Convention Bureau, adiante designada ATL, é uma associação de utilidade pública reconhecida pelo Turismo de Portugal como Agência Regional de Promoção Turística e tem delegação de atribuições da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, nomeadamente para a “reabilitação, reconversão, gestão e exploração de

imóveis, equipamentos, estabelecimentos e recintos com potencial de uso turístico”, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 44 dos respetivos estatutos homologados pelo Despacho nº 4/SET/2019 de 11 de janeiro de 2019, da Secretária de Estado do Turismo e publicados no Diário da República, 2ª série, nº 25 de 5 de fevereiro de 2019, ao abrigo da alínea m) do artigo 13º da Lei 33/2013 de 16 de maio.

- m) Existe um conjunto de imóveis abrangidos pelo PRR que se localizam em Lisboa, estando o Município disponível para cooperar com a DGPC na execução e concretização destes investimentos;
- n) Existe um longo historial de associação com sucesso da ATL à prossecução das atribuições municipais e da DGPC, nomeadamente para valorização, criação e promoção de equipamentos culturais;
- o) O Plano Regional de Turismo, aprovado pela Entidade Regional de Turismo ao abrigo das atribuições previstas na alínea b) do nº 2 da Lei 33/2013 de 16 de maio, considera a Cultura como um qualificador essencial do destino turístico e dos seus diversos produtos, nomeadamente através da “qualificação dos conteúdos culturais nos equipamentos” e da “exploração mais eficaz dos equipamentos culturais existentes na perspetiva de conteúdos de elevada atratividade para turistas e residentes”.
- p) No âmbito da avaliação conjunta realizada pelas entidades subscritoras constatou-se que, dada a natureza, vocação, flexibilidade da estrutura, capacidade instalada e experiência adquirida noutros projetos, a ATL se encontra capacitada para a execução célere e com sucesso das operações e intervenções no edificado, mediante financiamento do PRR, assim se assegurando o aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia, melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis e promoção dos conteúdos culturais;
- q) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê de forma inovadora que os municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública na prossecução de atribuições ou competências desta;
- r) A celebração do presente protocolo, por natureza, não está abrangida pela parte II do Código dos Contratos Públicos, nem é suscetível de estar submetida à concorrência de mercado, nomeadamente no que concerne à aplicação das regras de procedimentos para a formação de contratos aí previstos;

- s) Tal resulta, por um lado, da natureza pública da DGPC e do Município de Lisboa e das atribuições que lhe são conferidas para o exercício de missões de valorização do património e da cultura no domínio da Administração Central e da Administração Autárquica e, por outro lado, das responsabilidades da ATL como delegatária de tarefas públicas na sua circunscrição territorial.
- t) Isso implica que a posição relativa das partes no presente Protocolo é incompatível com a submissão das prestações objeto do contrato à competição do mercado, atendendo à sua natureza intuitu personae e à infungibilidade das responsabilidades dos Outorgantes nas respetivas áreas territoriais, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos.»
- u) O presente protocolo e os contratos que forem celebrados no âmbito da sua execução respeitam os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Assim, é celebrado entre:

O Estado, através da **DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 60084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, aqui representada por João Carlos Martins Lopes dos Santos, na qualidade de Diretor-Geral, doravante designado Primeiro Outorgante;

E

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, aqui representado por Carlos Manuel Félix Moedas, na qualidade de Presidente, doravante designado Segundo Outorgante;

E

A **ASSOCIAÇÃO TURISMO DE LISBOA, VISITORS ANDA CONVENTION BUREAU**, pessoa coletiva nº 501880160, com sede na do Arsenal nº 23, em Lisboa, aqui representada por José Luis Arnaut e por Vitor Costa outorgando na qualidade de Presidente Adjunto da Direção e de Diretor Geral, respetivamente, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força do disposto no artigo 7.º dos estatutos da Associação de Turismo de Lisboa, publicados no Portal da Justiça, acessível em <https://publicacoes.mj.pt>, doravante designado Terceiro Outorgante

O presente contrato protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular as relações entre os outorgantes tendentes à execução das intervenções de valorização dos Museus, Monumentos e Palácios Nacionais, no Município de Lisboa, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

CLÁUSULA SEGUNDA

Intervenção nos Imóveis

Nos termos do presente protocolo, a Terceira Outorgante promove as intervenções de valorização e requalificação de Museus, Monumentos e Palácios Nacionais, nos termos a definir em contrato a celebrar para as intervenções a realizar, o qual, obrigatoriamente deve prever, designadamente:

- a) O cronograma de execução física e financeira e conteúdo detalhado da intervenção a realizar, bem como os indicadores de resultado a atingir no final da intervenção;
- b) A definição da equipa responsável pela execução do contrato relativamente a cada intervenção, a qual deve incluir um Coordenador da Intervenção, nomeado pela Primeira Outorgante, e um Gestor do projeto, nomeado pela Terceira Outorgante, definindo-se para cada intervenção as suas competências; e
- c) Os Museus, Monumentos e Palácios Nacionais que são objeto de intervenções de valorização, os quais constam do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor

1. O montante máximo das intervenções de valorização é de € 56 879 350,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta euros), com a distribuição pelos Museus, Monumentos e Palácios Nacionais conforme o Anexo II ao presente contrato, do qual faz parte integrante, sendo objeto de posterior(es) contrato(s) de financiamento com o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos regulamentares aplicáveis à execução do PRR .

2. O montante de cada intervenção inclui, designadamente, a elaboração do projeto de arquitetura e respetivas especialidades, o projeto de Museologia e o projeto Museográfico, quando aplicável, bem como os respetivos projetos de execução, revisão de projetos, fiscalização de obra e eventuais contratações que sejam necessárias para garantir a adequada execução da intervenção, nomeadamente aquisição de serviços de consultoria técnica e jurídica desde que diretamente relacionados.
3. Os programas preliminares a disponibilizar pela Primeira Outorgante conterão os elementos necessários com vista à elaboração dos projetos de execução respetivos e são concebidos de forma a assegurar que as contratações necessárias se compreendem dentro do montante previsto para cada imóvel.
4. Os programas preliminares poderão ser objeto de revisão, de forma que os investimentos não ultrapassem, para cada equipamento, o previsto no Anexo II, devendo as versões finais ser aprovadas pelas primeira e terceira outorgante.
5. No caso de os procedimentos de concorrência para contratação determinarem valores superiores aos previstos no número anterior, os programas ou âmbito das intervenções serão adaptados, mediante acordo entre a Primeira e a Terceira outorgante, de forma a não ultrapassar o valor total inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUARTA

Cronograma de intervenções

Os Museus, Monumentos e Palácios Nacionais são objeto de intervenções de valorização nos prazos constantes do Anexo III ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

Equipa de Projeto

1. Com vista à coordenação da execução das operações de valorização e requalificação no seu conjunto, é constituída uma Equipa de Projeto, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 da Cláusula Sétima.
2. A Equipa de Projeto do presente contrato é constituída por elementos afetos ou contratados especificamente para o efeito pela Terceira Outorgante, sendo o coordenador e restantes elementos escolhidos por acordo entre os Outorgantes.

3. A Terceira Outorgante presta, e se necessário, contrata apoio logístico, informático, financeiro, jurídico e administrativo aos elementos da equipa de Projeto, que permita cumprir com a regulamentação específica aprovada para a execução do PRR, incluindo com a monitorização dos indicadores de execução fixados e alvo de reporte junto do FSPC ou outras entidades externas.
4. Os Outorgantes e a equipa de Projeto estabelecem, entre si, uma estreita, periódica e recíproca articulação, troca de informação e cooperação, sendo para o efeito criado um sistema de monitorização em suporte informático, que permita a monitorização física, temporal e financeira da execução de cada intervenção.
5. Entre os Outorgantes é ainda estabelecido um plano de comunicação, a desenvolver no decurso da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Contrapartidas

1. Os Outorgantes acordam que o presente contrato é celebrado sem contrapartidas, além daquelas que decorram das obrigações de pagamento e/ou reembolso, nos termos do Anexo II, sendo devidas à Terceira Outorgante as antecipações ou reembolsos relativos aos procedimentos contratuais nos termos previstos no contrato de financiamento a celebrar com o FSPC.
2. Os Outorgantes acordam que as despesas incorridas com custos internos, nomeadamente recursos humanos afetos ao desenvolvimento das intervenções, não são reembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações

1. À Primeira Outorgante cabe:
 - a) Prestar informação à Terceira Outorgante sobre a existência de direitos de autor relativamente a projetos de arquitetura, especialidades, projetos de museografia, para cada uma das intervenções;
 - b) Disponibilizar à Terceira Outorgante os levantamentos dos imóveis, programas preliminares, estimativas orçamentais e prazos de execução respeitantes aos projetos e intervenções nos imóveis, até 31 de janeiro de 2022, nos termos previstos no presente contrato, que possibilitem a elaboração das

correspondentes peças dos procedimentos administrativos de acordo com a legislação em vigor;

- c) Disponibilizar à Terceira Outorgante os programas museológicos, estimativas orçamentais e prazos de execução respeitantes aos projetos de museografia quando for necessário implementar;
- d) Apreciar e aprovar as peças dos procedimentos administrativos, no prazo de 10 dias úteis a apresentar pela Terceira Outorgante para a contratação de serviços ou empreitadas indispensáveis à execução das intervenções previstas neste contrato;
- e) Dar todo o apoio técnico e logístico à Terceira Outorgante para a execução do presente contrato, respeitando os cronogramas fixados;
- f) Garantir a emissão de todos os pareceres legal ou contratualmente devidos da sua competência, e ainda aqueles que se revelem necessários à execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos na lei;
- g) Acompanhar a execução das obras com equipas a designar para cada intervenção, monitorizando a conformidade das mesmas com os projetos aprovados, elaborando recomendações técnicas que se julguem necessárias à concretização das intervenções nos prazos fixados;
- h) Reembolsar, após verificação e aceitação dos valores faturados, as despesas que, nos termos do presente contrato, lhe caiba assegurar;
- i) Assegurar as condições necessárias para que a Terceira Outorgante possa aceder atempadamente ao financiamento/reembolso respetivo.

2. À Terceira Outorgante cabe:

- a) Afetar ou contratar os elementos da equipa de coordenação a que se refere a Cláusula Quinta, em articulação com a Primeira Outorgante;
- b) Submeter à aprovação da Primeira Outorgante todas as peças dos procedimentos administrativos para a contratação de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitadas indispensáveis à execução das intervenções previstas neste contrato;
- c) Promover e contratar, em articulação com a Primeira Outorgante, todos os projetos de execução respeitantes às intervenções objeto do presente

- contrato, bem como a revisão, fiscalização, consultoria técnica e outros que se mostrem indispensáveis para a sua execução;
- d) Promover e contrataras empreitadas necessárias para a concretização das intervenções de valorização dos imóveis, em cumprimento das orientações estabelecidas para cada intervenção definidas nos respetivos cadernos de encargos;
 - e) Afetar à obra e intervenções a realizar os recursos humanos e materiais necessários, por si ou por entidade contratada;
 - f) Finalizar a execução da obra, bem como as suas fases, nos imóveis nos prazos previstos no Programa de Recuperação e Resiliência, até 31 de dezembro de 2025.
 - g) Propor à Primeira Outorgante quaisquer alterações às estimativas e a readaptação das intervenções, de forma que as mesmas se enquadrem nos montantes previstos no Anexo II.
3. Para o efeito do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2, a Terceira Outorgante obriga-se a adotar procedimentos concorrenciais de contratação pública nos casos em que tal obrigação seja expressamente imposta pelo artigo 275.º do Código dos Contratos Públicos ou pelas disposições regulamentares aplicáveis à execução do PRR
 4. As obras a realizar nos Museus, Monumentos e Palácios Nacionais devem ser compatíveis com a atividade regular dos mesmos.
 5. Nos casos devidamente fundamentados, pode proceder-se ao encerramento total ou parcial, do Museu, Monumento ou Palácio Nacional pelo menor período possível.
 6. Em caso de encerramento parcial ou total do equipamento, a programação cultural pode ser promovida em espaços alternativos, devendo a deslocalização de serviços, obras de arte, peças ou instalações artísticas ser realizada pelos serviços internos ao equipamento.
 7. Caso seja necessário, a Terceira Outorgante promove e contrata as instalações provisórias, bem como os serviços de transporte e mudanças necessárias, de acordo com as recomendações da Primeira Outorgante, sendo os respetivos custos excluídos dos montantes previstos no Anexo II e assumidos pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do protocolo

1. As partes designarão no prazo de 30 dias após a assinatura os gestores do presente protocolo.
2. Aos gestores do protocolo compete acompanhar permanentemente a execução do mesmo e diligenciar no sentido do seu pontual cumprimento, constituindo o ponto de contacto das partes para efeitos de execução operacional do contrato.
3. Caso os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do protocolo ou relativamente às previsões iniciais, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA NONA

Alteração ou revisão

1. O presente protocolo poderá ser alterado ou revisto por mútuo acordo dos Outorgantes, através de aditamento.
2. Os Outorgantes podem revogar o presente protocolo a qualquer momento, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incumprimento

O incumprimento do presente protocolo por qualquer um dos seus Outorgantes, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução no prazo de 30 dias úteis, após ter sido notificado para o efeito pela outra parte, com indicação expressa do motivo da resolução, ou após o conhecimento do facto que gera o incumprimento, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Tribunal Competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Entrada em vigor e vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Feito numa via, em formato eletrónico, considerando-se o presente contrato assinado na data da última aposição da assinatura bastante para representação dos Outorgantes.

Pela DGPC

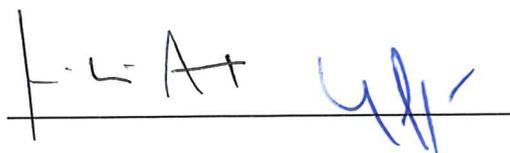
João Carlos
Martins Lopes
dos Santos

Assinado de forma digital
por João Carlos Martins
Lopes dos Santos
Dados: 2022.01.04 17:32:26 Z

Pelo Município de Lisboa



Pela ATL



ANEXO I

Lista de imóveis

Identificação do Bem Imóvel	Grau Proteção
Casa Museu Anastácio Gonçalves	Imóvel de Interesse Público
Mosteiro dos Jerónimos	Monumento Nacional
Museu de Arte Popular	Monumento de Interesse Público
Museu Nacional de Arqueologia	Monumento Nacional
Museu Nacional de Arte Antiga	Imóvel de Interesse Público
Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado	Imóvel de Interesse Público
Museu Nacional de Etnologia	-
Museu Nacional do Azulejo	Monumento Nacional
Museu Nacional do Teatro e da Dança	Imóvel de Interesse Público
Museu Nacional do Traje	Imóvel de Interesse Público
Museu Nacional dos Coches - Novo	-
Museu Nacional dos Coches - Picadeiro Real	Monumento Nacional
Palácio Nacional da Ajuda	Monumento Nacional
Panteão Nacional - Igreja de St. ^a Engrácia	Monumento Nacional
Torre de Belém	Monumento Nacional

ANEXO II

Valores distribuídos pelos imóveis

Identificação do Bem Imóvel	Estimativa do investimento total s/IVA
Casa Museu Anastácio Gonçalves	55 000,00 €
Mosteiro dos Jerónimos	3 118 500,00 €
Museu de Arte Popular	2 722 500,00 €
Museu Nacional de Arqueologia	24 579 500,00 €
Museu Nacional de Arte Antiga	4 235 000,00 €
Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado	1 815 550,00 €
Museu Nacional de Etnologia	1 037 300,00 €
Museu Nacional do Azulejo	4 207 500,00 €
Museu Nacional do Teatro e da Dança	2 233 000,00 €
Museu Nacional do Traje	6 325 000,00 €
Museu Nacional dos Coches - Novo	214 500,00 €
Museu Nacional dos Coches - Picadeiro Real	550 000,00 €
Palácio Nacional da Ajuda	3 723 500,00 €
Panteão Nacional - Igreja de St. ^a Engrácia	946 000,00 €
Torre de Belém	1 116 500,00 €

ANEXO III

Cronograma anual de intervenção por imóvel

Identificação do Bem Imóvel	2021	2022	2023	2024	2025
Casa Museu Anastácio Gonçalves					
Mosteiro dos Jerónimos					
Museu de Arte Popular					
Museu Nacional de Arqueologia					
Museu Nacional de Arte Antiga					
Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado					
Museu Nacional de Etnologia					
Museu Nacional do Azulejo					
Museu Nacional do Teatro e da Dança					
Museu Nacional do Traje					
Museu Nacional dos Coches - Novo					
Museu Nacional dos Coches - Picadeiro Real					

Identificação do Bem Imóvel	2021	2022	2023	2024	2025
Palácio Nacional da Ajuda					
Panteão Nacional - Igreja de St. ^a Engrácia					
Torre de Belém					

Fase Programa Preliminar

Fase Projeto / Concurso

Fase Execução - Obra

Fre

h.